



## Decisão SEGEX 00293/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01494/2021-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY

**Responsável:** DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, MARCELO DORNELLAS FLORINDO DE FREITAS, RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA, JORGE FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, EDUARDO CORTAT VALADAO, TEOFILLO ALTOE FRANCO, WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, SUELY RODRIGUES RANGEL, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, ELISA GAMA BARBOSA, MARIA JOSE FOEGER, VERTICE CONSTRUTORA- EIRELI, FAGNER ANTONIO PAIVA LERBACH

Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, 207, inciso II e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Eduardo Cortat Valadão (Assessor e Gestor do Fiscal), Elisa Gama Barbosa (Assistente Técnico de Coordenadora do Núcleo de Projetos da Sems), Fagner Antônio Paiva Lerbach (Assessor e Fiscal de Contrato), Jorge Freire De Paiva Almeida (Arquiteto), Luiz Otavio Machado de Carvalho (Secretário de Obras), Marcelo Dornellas Florindo de Freitas (Assessor Técnico e Fiscal de Contrato), Suely Rodrigues Rangel (Secretária de Saúde), Teofilo Altoé Franco (Subsecretário), Wellington Rodrigues de Sousa (Assessor Técnico e Subsecretário de Obras), DAN Engenharia Projetos e Consultoria Ltda (Empresa Contratada), Residência Engenharia Ltda. (Empresa Contratada) e Vértice Construtora -Eireli. (Empresa Contratada) para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na **Instrução Técnica Inicial 195/2021-2**, e **NOTIFICAR**, para promoção de **oitiva**, Secretaria Municipal de Saúde (na pessoa da Sra. Cátia Cristina Vieira Lisboa), Secretaria Municipal de Obras (na pessoa do Sr. Edmo Pires Martins) e Residência Engenharia (na pessoa do representante legal no contrato 269/2019, o Sr. Max

Costa de Lima), para que, querendo, no mesmo prazo em destaque, manifeste-se, tal como exposto na referida peça técnica.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de **cópia** desta Decisão, do Relatório de Auditoria 5/2021-7 com seus respectivos apêndices e anexos, bem como da Instrução Técnica Inicial 195/2021-2, juntamente com os Termos de Citação e Notificação, bem como **ciência** à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, na pessoa do Sr. Otávio Júnior Rodrigues Postay.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*